



II CONEDU
CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SOCIOEDUCAÇÃO E CURSOS PROFISSIONALIZANTES NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE PARA ADOLESCENTES DA PARAÍBA: UNIDADES CASA EDUCATIVA E CENTRO SOCIOEDUCATIVO

Ana Luíza Félix Severo

Universidade Federal da Paraíba – Especialização em Gênero e Diversidade na Escola. E-mail: analuizafelix@yahoo.com.br

O presente estudo tem como objeto os cursos profissionalizantes e o protagonismo juvenil nas unidades de medida socioeducativa de internação Centro Socioeducativo e Casa Educativa. Essa pesquisa traz o debate de como ocorre as escolhas de cursos profissionalizantes das unidades de medida socioeducativa de internação feminina e masculina nas duas unidades. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo é essencial adolescente em privação de liberdade receber escolarização e profissionalização, respeitado o protagonismo juvenil. A pesquisa se detém em saber como ocorre a seleção dos cursos profissionalizantes das unidades de medida socioeducativa de internação feminina e masculina na Casa Educativa e Centro Socioeducativo nos dias atuais, ou seja, após 3 anos e 4 meses da vigência da lei 12.594/12. Para isso, faz-se necessário o uso do Plano Individual de Adolescente, que é estruturado com a/o adolescente a partir da sua admissão na unidade de medida socioeducativa e construído partindo do pressuposto do protagonismo juvenil, envolvendo-as/os na garantia de seus direitos, bem como em participação ativa em decisões importantes, como exemplo a seleção de atividades lúdicas e profissionais. Com a elaboração do PIA cada adolescente terá no seu plano as atividades que gostariam de participar ou que julgam ter maior aptidão, dentre as ocupações estarão atividades ocupacionais (arte, esporte, cultura, lazer) e cursos profissionalizantes. Sabe-se que o desenvolvimento das competências pessoal, relacional e cognitiva, fomentará a produtividade no campo de trabalho contribuindo para o viver e conviver na sociedade. Pretende-se analisar como se dá a seleção de cursos profissionalizantes para adolescentes em medida socioeducativa de internação. A pesquisa de caráter qualitativo utiliza questionário semiestruturado com perguntas abertas aplicado a diretora técnica da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente (Fundac), ao coordenador do eixo profissionalização, aos/as técnicos/as de referência do eixo e a dirigentes de cada unidade. A razão de entrevistá-los/las é porque a diretora técnica é a responsável gerencial pelos eixos, que é uma forma de organização estratégica do parâmetro da ação socioeducativa de atendimento. O coordenador do eixo profissionalização é o responsável em possibilitar o desenvolvimento de competências de trabalho a adolescentes, bem como em firmar parcerias. Técnicos de referência são responsáveis em formar uma ponte entre a unidade (adolescente, familiares e comunidade socioeducativa) e a gerência administrativa. E os/as dirigentes são responsáveis jurídicos e administrativos pelas unidades. A aplicação do questionário



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

é o local de trabalho de cada pesquisado, sendo a sede administrativa da Fundac, Centro Socioeducativo e a Casa Educativa. Até o momento da aplicação todas/os pesquisados possuem ensino superior, sendo de pedagogia ou serviço social, igual ou superior a três anos de trabalho na Fundação; a lei SINASE exige que diretores possuam curso superior, além de possuir experiência no trabalho com adolescentes de no mínimo três anos (art. 17, Lei 12.594/12). A fim de caracterizar cada unidade será realizado um breve questionário de dados fornecidos pela Fundação. As unidades de internação selecionadas são as únicas na cidade de João Pessoa que atende a medida socioeducativa de internação tanto para o sexo masculino quanto feminino, que estejam entre a idade de 12 a 18 anos incompletos, podendo permanecer até três anos. Em relação à unidade feminina há uma exceção, pois como se trata da única unidade no estado da Paraíba, ela atende adolescentes de 12 a 21 anos em três situações jurídicas: provisória (45 dias), descumprimento de medida (03 meses) e internação (até 03 anos). Isso ocorre porque a população masculina é maior que a feminina, possuindo um maior número de casas, havendo a separação por situação jurídica, uma unidade para os provisórios e outra para os excepcionais (18 a 21 anos). No entanto, não significa que a Casa Educativa não esteja superlotada, ao contrário, atendendo 25 adolescentes no mês de aplicação da pesquisa (agosto/2015) indicando atendimento superior a capacidade máxima, que são de cinco. A estatística do mês de julho nos revela que a Casa Educativa estava superlotada com 22 internas, enquanto que o Centro Socioeducativo atendia mais que o dobro da capacidade máxima, que é de 76. Em relação à idade no Centro Socioeducativo a maioria (62) era de 16 anos, já na Casa Educativa a maioria (07) de 15 anos. O município com o maior número de internos/as é João Pessoa tanto para o Centro Socioeducativo quanto a Casa Educativa, com 89 e 09, respectivamente. Quando perguntado/a sobre quais pessoas são ouvidas na seleção dos cursos profissionalizantes duas pessoas indicaram somente os/as técnicos/as das unidades, outras duas indicaram tanto técnicos/as quanto adolescentes internos. No entanto, todos/as afirmaram que o Plano Individual do Adolescente é consultado durante a pactuação dos cursos com a ofertante, porém, não são determinantes, ficando a cargo dos ofertantes: Sistema S, IFPB e Dentran informar quais cursos poderão ser disponibilizados nas unidades de medida socioeducativa de privação de liberdade. Porém, sabe-se que cada adolescente ingresso no programa socioeducativo deverá ter um Plano Individual de Atendimento, que é um instrumento utilizado pela equipe técnica com participação da família e da comunidade socioeducativa; para que sejam registradas as atividades a serem desenvolvidas enquanto perdurar a medida, pois “sua cidadania não acontece plenamente se ele não estiver integrado à comunidade e compartilhando suas conquistas com a sua família” (BRASIL, 2006, p. 56). Em relação ao gênero, todos/as concordam que há uma seleção do que é considerado próprio para mulheres e próprio para homens; dentre as justificativas alegam-se por serem unidades separadas por sexo, não haver interesse das adolescentes em cursos tachados para homens e vice-versa, ou ainda porque mesmo havendo interesse de um/a adolescente em um curso que não siga a lógica social, não seria possível a implantação na unidade por não possuir quantidade



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

suficiente para o fechamento de uma turma. Defendido, deste modo, por Bourdieu (2002, p.6) como “a lógica da dominação”. Porém, uma pessoa admitiu que existe esta divisão, mas não concorda achando que a escolha deveria se dá pelo perfil de cada adolescente. Segundo Bourdieu (2002) as divisões socialmente impostas com o tempo passam a ser naturais adquirindo legitimidade. Portanto, mesmo que seja possível romper com o paradigma construído socialmente haverá barreiras para quebrar essas estruturas sejam elas concretamente impostas ou não, pois essa diferença é obtida por meio do princípio androcêntrico, ou seja, sobrepondo um gênero ao outro. A Fundac depende de parceiros para que seja possível implantar cursos profissionalizantes com emissão de certificado, pois a mesma evita emití-los a fim de que o/a adolescente egresso não seja estigmatizado como ex-adolescente infrator/a perante a sociedade. No entanto, a Fundac mantém uma Padaria-Escola que atende adolescentes egressos, onde as vagas de padeiros são destinadas aos homens e as de atendimento de balcão as mulheres. Confirmando, deste modo que, há possibilidade em quebrar com a cultura dominante neste curso da Padaria, pois é um espaço único onde aprendem meninas e meninos, porém, cada um/uma são destinadas as vagas pelo sexo e não pela escolha ou vocação. Dessa maneira, pretende-se contribuir para as reflexões já existentes sobre profissionalização dentro de uma medida privativa de liberdade, baseado no protagonismo juvenil, bem como dar visibilidade de como ocorre o processo de seleção nas duas unidades da Paraíba, sendo uma feminina e outra masculina. Reconhece-se que a escolha das profissões individualizada é difícil pela situação jurídica e estrutural da unidade, mas a Fundac quando tem a possibilidade em quebrar a cultura socialmente imposta não a exerce. Ademais, a seleção deve ser realizada pelos/as adolescentes internos/as de forma que atenda a maioria, para que, permanecendo, em privação de liberdade possam ter oportunidade em se qualificar e concorrer ao mercado de trabalho de acordo com suas vocações.

Palavras-chave: Adolescente. Socioeducação. Protagonismo juvenil.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução: Maria Helena Kühner. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL. **Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em 12.08.14.



II CONEDU

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

_____. **Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em 12.08.14.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Parâmetros SINASE.** / Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília – DF: CONANDA, 2006.